



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.909, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional, e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alocar em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo consignado, com a inclusão da ação através da funcional-programática da natureza e elemento despesa, bem como da fonte de recursos necessários, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

UNIDADE O/E: 02.08.00 - SECRETARIA DE SAUDE

FUNC. PROG: 10.301.0017.1065 – OBRAS/AMPLIAÇÕES E REFORMAS – SAÚDE

Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de recursos: 05 – Transferência e Convênios Federal

Aplicação: 300.0043 - Saúde - Reforma ESF Bairro Bela Vista

Valor do crédito especial: R\$ 62.329,90

Aplicação: 300.0044 - Saúde - Reforma ESF 13 de Maio

Valor do crédito especial: R\$ 30.310,10

Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 310.0000 – Saúde - Geral

Valor do crédito: R\$ 7.360,00

Parágrafo único – Fica incluído nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**


**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

a) na Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais, oriundo de Convênios firmado junto o Ministério da Saúde R\$ 92.640,00; b) na Fonte 01 – Tesouro, com recursos próprios R\$ 10.360,00, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, item I.

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de fevereiro de 2012.



**Antonio Carlos Favaleça**  
**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



**Antonio Elpidio Prado**  
**Secretário de Administração**